



MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XX

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL E A _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Federal da Administração Indireta regulamentada pela Lei nº 4.769/1965, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, com sede na Rua Marcilio Dias, nº 1030, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CRA-RS**, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Flávio Cardozo de Abreu**, nomeado pela Ata de Posse nº 003/2023, de 09 de Janeiro de 2023, inscrito no CPF sob nº 542.406.200-82, portador da Carteira de Identidade nº 3036772824, e a XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx, Bairro XX, em XXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXX**, de comum acordo, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, advindo do **Edital de Chamamento Público nº 003/2024**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 476910.002511/2024-29, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de colaboração é a execução do **Projeto de Capacitação de Profissionais da área da Administração**, registrados e adimplentes no CRA-RS, em cursos de especialização *Latu Sensu, abaixo indicados*, para os profissionais de Administração (Administradores e Tecnólogos) devidamente registrados e com situação regular junto ao **CRA-RS**, o qual será regido pelos termos do Plano de Trabalho da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO e pelo Edital e seus Anexos, os quais fazem parte do presente instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROJETO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o PROJETO que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. - -

2.2 Os ajustes no PROJETO serão formalizados por termo de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I do caput, do art. 43, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente termo de cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital realizada pelas partes, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- a) mediante termo aditivo, por solicitação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CRA-RS e
- b) de ofício, por iniciativa do CRA-RS, quando este der causa a atraso na liberação de recursos



financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pelo CRA-RS no valor total de R\$ XXXX (XXXX), à conta da dotação orçamentária **6.2.2.1.1.01.04.04.011 – Serviços de seleção, treinamento e orientação profissional.**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em parcela xxx parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

5.2 A Nota Fiscal deverá ser entregue ao **CRA-RS** pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

5.3 Recebida a nota fiscal e após o ateste do fiscal do contrato, correrá o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de emissão da nota de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CRA-RS.

5.6 Para os casos de faturas incorretas, a CRA-RS terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para devolução a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir da data de entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA;

5.7 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou
- III - quando a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.8 A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.6 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;



III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.9. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no PROJETO configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - por mais de 30 (trinta) dias, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - por mais de 60 (sessenta) dias, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

6. CLAUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

6.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO arcar e recolher os tributos devidos por disposição legal referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para o CRA-RS a responsabilidade da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

7.1 O valor indicado na cláusula quarta está vinculado ao PROJETO apresentado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO, não cabendo reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

8.1 O presente instrumento será acompanhado pela Comissão Permanente de Contratação da **CONTRATADA**, formalmente designada através de portaria, que observará o fiel cumprimento do objeto, submetendo as informações ao Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO PROJETO

9.1 As disciplinas do curso de Pós-Graduação serão ministradas por profissionais habilitados, designados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO**.

9.3 A definição do conteúdo do curso, carga horária, número de participantes e controle de inscrições deverá ser realizado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO** e obedecer o PROJETO apresentado quando da participação no chamamento público, o qual é parte integrante e complementar do presente instrumento;

9.4 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO** assegura que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos docentes do curso são profissionais registrados em um Conselho Regional de Administração e em situação regular perante esse CRA-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

10.1.1 São obrigações da INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO:

10.1.1.1 promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do PROJETO;

10.1.1.2 prestar o apoio necessário e indispensável à INSTITUIÇÃO DE ENSINO



SUPERIOR DE ENSINO para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

10.1.1.3 comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

10.1.1.4 analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 56, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016;

10.1.1.5 receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

10.1.1.6 instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

10.1.1.7 designar, por meio de portaria, o fiscal gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 51-A, §§ 1º a 5º do Decreto nº 8.726, de 2016.

10.1.1.8 publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;

10.1.1.9 divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo PROJETO, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

10.1.1.10 comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.1.1.11 exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

10.1.1.12 informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

10.1.1.13 analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração.

10.1.1.14

10.1.2 Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO:

10.1.2.1 a responsabilidade pela execução do curso obedecendo à Resolução nº 1, de 6 de abril do 2018, do Conselho Nacional de Educação (CNE)/Câmara de Educação Superior (CES) e legislações específicas que regulam a oferta de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*;

10.1.2.2 ministrar as aulas de acordo com o programa apresentado e outros conteúdos que melhor atendam aos interesses e necessidades do aperfeiçoamento do profissional da área conhecimento de Governança e Compliance;

10.1.2.3 providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CRA-RS**;

10.1.2.4 arcar com eventuais prejuízos causados ao **CRA-RS** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.1.2.5 cumprir com todas as obrigações declaradas no projeto apresentado para essa contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11 Para os fins e efeitos do presente instrumento, o **CRA-RS** reconhece a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO** como titular e responsável pela administração e gestão do objeto celebrado, ficando o **CRA-RS**, expressamente, desonerado de qualquer responsabilidade de caráter civil, trabalhista, administrativa, securitária, tributária, operacional ou qualquer outra que não tenha sido aqui especificada, em relação à qualidade dos cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO**.

11.1 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO** definirá, a seu critério, a estratégia e os meios técnicos, operacionais, logísticos e administrativos que serão utilizados para a execução do objeto, utilizando, para tanto, suas próprias ferramentas e tecnologia e, se necessário, contratando terceiros.

11.2 A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO** responderá civil e criminalmente por todo e qualquer ato e/ou fato relacionado à qualidade dos cursos ministrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO, RETIFICAÇÃO E EXTINÇÃO

12.1 Este termo de colaboração poderá:

12.1.1 ser modificado mediante termo aditivo;

12.1.2 ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas;

12.1.3 ser extinto pela superveniência de norma legal ou administrativa, que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consentimento, mediante manifestação das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final da sua vigência.

Parágrafo único: No entanto, a denúncia ou rescisão não representarão liberação do dever de conclusão dos cursos que já estiverem em andamento na ocasião.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO**.

13.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio



Grande do Sul, Circunscrição de Porto Alegre com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CRA-RS** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ENSINO**, e pelas testemunhas abaixo, devidamente qualificadas.

Porto Alegre, RS _____ de _____ de 2024.

Adm. Flávio Cardozo de Abreu
Conselheiro Presidente
CRA-RS nº 20.904

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
DE ENSINO SUPERIOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____